



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

C.N.P.J 46.935 763/0001-25



LEI N° 043/2000

"Dispõe sobre fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo do Município de Planalto, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O exercente de mandato do Poder Legislativo Municipal de Planalto, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais);

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) .

"Parágrafo Único - A ausência do vereador em Sessões Ordinárias efetivamente realizadas, implicará num desconto de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), por Sessão, salvo motivo justo aceito pela Câmara".

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.935.763/0001-25



Adm 1997 a 2000

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) .

Artigo 4º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º , ficando assegurado a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 5º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data em que se fizer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Os valores dos subsídios fixados para exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

"Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei ".

Artigo 8º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos do Município de Planalto-Sp.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura do Município de Planalto-, Estado de São Paulo,
em 19 de Setembro de 2000.

DR . OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL